

arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *João Pires Morgado Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 6268/2006 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1101/06.7TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge Pinto Fernandes, filho de Manuel David Fernandes e de Maria de Fátima Pereira Sá Pinto, natural da Nazaré, Nazaré, nascido em 1 de Outubro de 1979, com domicílio na Rua do Amor Perfeito, 9, 1.º esquerdo, Massamá, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º do Código Penal, praticado em 10 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *João Pires Morgado Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 6269/2006 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 252/04.7TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel da Silva Dias, filho de Manuel Lopes Dias e de Maria Laurinda Fernandes da Silva Dias, natural de Chafé, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Abril de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 9929919, com domicílio no Hôtel la Coupolle 14 Avenue Albert Beaufils, 77 310 Saint Fargeau Ponthierry, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, por despacho de 17 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Assunção Moura*.

Aviso de contumácia n.º 6270/2006 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1148/06.3TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Filipe Soares de Jesus, filho de Albano Martins de Jesus e de Maria do Carmo Soares Maganinho, nascido em 30 de Abril de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 130042432, com domicílio na Rua Ponte do Carro, 632, casa 1, Ceifões, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 9 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *João Pires Morgado Barbosa*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 6271/2006 — AP. — O Dr. Bernardino Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo abreviado, n.º 174/04.1GTVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Clemente Fernandes Esteves, filho de Artur Esteves e de Ana Meireles Fernandes, natural de Barcelos, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Junho de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12915199, com domicílio na Rua de Mosqueirós, 108, Casa 5, Areosa, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.ºs 1 e 2, e 121.º a 123.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, praticado em 23 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Bernardino Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Juliana Sá*.

Aviso de contumácia n.º 6272/2006 — AP. — O Dr. Bernardino Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1144/04.5TAVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Carvalho da Cunha, filho de Manuel Martins da Cunha e de Hedviges de Carvalho, natural de Alvarães, Viana do Castelo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Agosto de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3601516, com domicílio na Residence de Montessoro, Bt. 11, 2060 Bastia, Córsega, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 2004, por despacho de 30 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Bernardino Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Juliana Sá*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Aviso de contumácia n.º 6273/2006 — AP. — A Dr.ª Berta Gonçalves Pacheco, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo) n.º 2326/05.8TBVCD, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo) n.º 945/99.9PAVCD do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal de Vila do Conde, onde foi declarado contumaz desde 15 de Junho de 2005 a arguida Susana Cristina Nóbrega da Silva Pinto, filha de António Maria Silva Pinto e de Maria da Conceição Nóbrega dos Santos Pinto, natural do Porto, Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 8 de Dezembro de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 11498261, com domicílio na Rua de Azevedo 750, casa 1, 4300-048 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea e), do Código Penal, por despacho de 2 de Março de 2006, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

16 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Berta Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.